



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## DECRETO Nº 052/2020– DE 24 DE ABRIL DE 2020

**SÚMULA:** RETIFICA A ALÍNEA “A” E “E” DO ART. 6, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020, TRAZ NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AO SERVIÇO DELIVERY E PRORROGA O TOQUE DE RECOLHERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

***Considerando** que as condições de risco do Município de Assaí, encontra-se devidamente equalizadas, não havendo casos de maior complexidade, tornando a saúde estável neste momento de pandemia;*

***Considerando** o poder regulatório do poder executivo, e diante as necessidades observadas durante o curso deste período de reabertura de comércio e demais atividades;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica retificado o texto da alínea “a” do Art. 6º Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que trata das atividades religiosas e encontros, passando a constar a seguinte redação:

- a. “Redução da capacidade no interior do estabelecimento limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional, com distanciamento entre bancos de 1,5 m (um metro e meio), excetuados os familiares.”

**Art. 2º.** Fica retificado o texto da alínea “e” do Art. 6º Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que trata das atividades religiosas e encontros, passando a constar a seguinte redação:

- e. “o uso obrigatório de mascaras no interior assim como disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) que deverá ser utilizado na entrada do estabelecimento religioso até a saída.”

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 24/04/20, Edição nº 1723

Assinatura



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 3º.** Ficam ampliados os horários do art. 11, Capítulo IX, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que trata o toque de recolher municipal, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 11. Fica estabelecido o toque de recolher para proteção da população assaiense, diariamente a partir das 23h00min até as 06h00min do outro dia (dias de semana, finais de semana e feriados).”

**Art. 4º.** Fica retificado o texto da alínea “a” e “c” do Art. 14 Capítulo X, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que trata das atividades essenciais, passando a constar a seguinte redação:

- a. Supermercados, Mercados, Padarias: Funcionamento no horário de 07h00min as 20h00min (de segunda a sexta feira) e das 07h00min até as 18h00min (sábado) e das 07h00min a 14h00min (domingo);
- c. Postos de Combustível: Funcionamento no horário de 07h00min as 19h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;

**Art. 5º.** Fica retificado o texto do parágrafo terceiro do Art. 14, Capítulo X, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que trata das atividades essenciais, passando a constar a seguinte redação:

“**Parágrafo Terceiro:** continuam suspensas no âmbito do Município de Assaí as atividades relativas a bares (exceto para serviço Delivery), festas particulares, bingos, feiras e eventos em geral que importe em aglomeração de pessoas, estas que poderão ser gradativamente flexibilizadas desde que cumpridas as regras impostas pela administração municipal, mediante análise de plano de funcionamento protocolado pelos solicitantes.”

**Art. 6º.** Fica retificado o texto da alínea “a” do Art. 15 Capítulo XI, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que trata das atividades de instituição financeiras, passando a constar a seguinte redação:

- a. “Funcionamento durante os horários das 10h00min as 15h00min”

**Art. 7º.** Altera e amplia os serviços de Delivery (entrega a domicilio) no âmbito do Município de Assaí durante o período de pandemia, do art. 4º do Decreto Municipal nº 046/2020, passando a constar as seguintes regras:



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- a. Funcionamento do período das 11h00min até as 22h30min (de segunda a sexta feira, finais de semanas e feriados) ocasião estará permitida apenas o trânsito de veículos para entrega de serviços essenciais fixados neste instrumento;
- b. A utilização obrigatória de luvas e máscaras para os entregadores e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) com higienização constante de máquinas de cartões, e embalagens;
- c. O fornecimento do produto devidamente embalado e acondicionado em material compatível com a higienização local;
- d. Os estabelecimentos deverão trabalhar a portas fechadas, ficando vedado o atendimento externo neste período, somente e exclusivamente o serviço Delivery (entrega em domicílio);
  - a. São atividades consideradas de Delivery:
    - i. Fast Food (lanches e derivados);
    - ii. Pizzarias;
    - iii. Distribuidora de Bebidas;
    - iv. Restaurantes e Lanchonetes;
    - v. Fornecimento de Gás e Água;

**Parágrafo Único:** Fica mantida a regra de que o descumprimento das regras estabelecidas neste instrumento acarretará além das multas previstas no Decreto Municipal nº 045/2020, a revogação da autorização para funcionar a interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que haja condições aceitáveis de funcionamento, em detrimento do toque de recolher.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os decretos que tratam da matéria de combate ao COVID19 em especial o Decreto Municipal nº 045/2020 e revogando no que couber as disposições do Decreto Municipal nº 046/2020 e 048/2020.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 24 DE ABRIL DE 2020.

  
**ACÁCIO SECCI**

Prefeito Municipal